

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 012/2026

MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE IPORÃ E A ASSOCIAÇÃO SANTO ANTÔNIO DE IPORÃ, PARA AUXILIAR NA CONSTRUÇÃO DE ESTRUTURA FÍSICA NO SÍTIO RECANTO SANTO ANTÔNIO.

O MUNICÍPIO DE IPORÃ, pessoa jurídica de direito público, situada à Rua Pedro Álvares Cabral, 2677, na cidade de IPORÃ-PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.738.484/0001-70, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal Prefeito **Roberto da Silva**, brasileiro, casado portador do RG nº 5.313.053-4 e do CPF nº 916.753.089-34, em pleno exercício de seu mandato e funções e do outro lado a **ASSOCIAÇÃO SANTO ANTÔNIO DE IPORÃ**, da cidade de Iporã/PR, inscrita no CNP sob nº 21.689.309/0001-00, sediada à Rua Bahia, 101, na cidade de Iporã, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Presidente a Sr. **RONEI EDERSON RODRIGUES**, brasileiro, casado, portadora do RG/CI nº 3796.874-9 SSP/PR, e do CPF/MF nº 024.229.319-01 residente e domiciliado nesta municipalidade, denominada para este instrumento particular simplesmente de COLABORADOR, resolvem celebrar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO para que o COLABORADORA, com fundamento na Lei municipal nº 2016/2026, visando à execução de ações especializadas para auxiliar na construção de estrutura física no sítio recanto santo Antônio, conforme as condições estabelecidas na **DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 016/2026** na modalidade **TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 012/2026**, observadas as normas e disposições estabelecidas no Edital, na Lei n.º 13.019/2014, e demais normas pertinentes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O presente Termo de Colaboração tem por objeto o repasse de recursos financeiros à Associação Santo Antônio de Iporã, conforme autorização da Lei Municipal nº 2016/2026, visando auxiliar na construção de estrutura física no Sítio Recanto Santo Antônio.

1.2 – A parceria possui finalidade de interesse público e social, buscando proporcionar melhores condições estruturais para realização de atividades sociais, comunitárias, religiosas e assistenciais promovidas pela entidade.

1.3 – Os recursos repassados deverão ser aplicados exclusivamente na execução da construção da estrutura física prevista no plano de trabalho aprovado pela Administração Pública.

1.4 – A execução da parceria deverá observar os princípios da legalidade, transparência, eficiência, interesse público e economicidade, bem como as disposições constantes da Lei Federal nº 13.019/2014.

1.5 – A vigência da parceria será definida conforme cronograma físico-financeiro constante do plano de trabalho aprovado entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DE REFERÊNCIA

2.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA repassará ao COLABORADOR a quantia de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, que será desembolsado em uma única parcela.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO E DO DESEMBOLSO

- 3.1 - O pagamento será efetuado conforme plano de trabalho apresentado na **DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 016/2026**, em uma única parcela.
- 3.2 - Os valores fixados a partir da assinatura deste TERMO, não serão reajustados.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE DURAÇÃO DO TERMO

- 4.1 - O presente termo terá vigência de 07 meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1 - As despesas decorrentes deste TERMO correrão por conta do orçamento vigente, conforme segue:
3.3.50.43.99.99.00

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES.

6.1 – DO COLABORADOR

- 6.1.1 - Transitar os recursos em conta bancária exclusiva para cumprimento do termo de colaboração;
- 6.1.2 - Aplicar os recursos exclusivamente nas finalidades estabelecidas no presente termo;
- 6.1.3 - Prestar contas dos recursos recebidos na forma de estabelecido na Lei 4.320/64 e normativas do Tribunal de Contas do Estado;
- 6.1.4 - Fornecer dados complementares a Prefeitura Municipal de Iporã/Pr, sempre que solicitado;
- 6.1.5 - Excluir a Prefeitura Municipal de qualquer responsabilidade civil, penal, trabalhista ou previdenciária, decorrentes da execução do objeto, cláusula 2.
- 6.6 - Prestar contas mensalmente dos valores recebidos e contas finais dos recursos recebidos em até 90 (noventa dias) do término da vigência da parceria.
- 6.1.7 - Dar ampla publicidade divulgando em seu sítio eletrônico ou mural as parcerias celebradas, contendo o objeto, data da assinatura do termo, nome do órgão responsável pela parceria, valores recebidos e a prestação de contas.
- 6.1.8 - Dispor de local físico adequado para a parceria estabelecida.

a) ATIVIDADES E PROJETOS A SEREM DESENVOLVIDOS PELA ENTIDADE

A entidade deverá desenvolver ações voltadas à construção, organização e melhoria da estrutura física do Sítio Recanto Santo Antônio, visando proporcionar ambiente adequado para realização de atividades sociais, comunitárias, religiosas, assistenciais e de convivência destinadas à população atendida.

As atividades e projetos deverão compreender, no mínimo:

- Execução de obras e serviços necessários à construção da estrutura física prevista no plano de trabalho;
- Aquisição de materiais de construção indispensáveis à execução da obra;
- Melhorias estruturais destinadas à segurança, acessibilidade e funcionalidade do espaço;
- Adequação de ambientes para realização de encontros, eventos, atividades sociais, religiosas e comunitárias;
- Promoção de ações voltadas ao fortalecimento da convivência comunitária e integração social;
- Organização e manutenção dos espaços físicos utilizados nas atividades desenvolvidas pela entidade;
- Desenvolvimento de atividades de interesse social e comunitário no Sítio Recanto Santo Antônio;



- Prestação de contas dos recursos recebidos, observando as exigências legais e administrativas aplicáveis;
- Garantia de aplicação integral dos recursos exclusivamente nas finalidades previstas no Termo de Colaboração e no plano de trabalho aprovado.

DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

O presente termo terá como Gestor responsável o(a) Sr. Manoel Messias Meira Pereira, o qual terá as seguintes incumbências, conjuntamente com a Comissão de Monitoramento e Avaliação de Parcerias:

6.2.1 – Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, garantindo que as ações realizadas estejam de acordo com o plano de trabalho aprovado;

6.2.2 – Informar o superior hierárquico sobre quaisquer fatos que comprometam a execução da parceria e irregularidades na prestação de contas, indicando as providências para solucioná-las;

6.2.3 – Emitir o Parecer Técnico conclusivo de análise das contas, fundamentado no Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação;

6.2.4 – Disponibilizar estrutura administrativa mínima para as atividades de monitoramento e avaliação;

6.2.5 – A Comissão de Monitoramento e Avaliação, nomeada por Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal, será composta por agentes públicos dos quais 2/3 devem ser titulares de cargos permanentes;

6.2.6 – A Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá realizar visitas, acompanhar eventos e analisar relatórios da execução da campanha, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, que redigirão o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria, a ser submetido à homologação pela Comissão;

6.2.7 – Itens obrigatórios no Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria:

a) Descrição sucinta das atividades, metas e ações promocionais realizadas;

b) Análise dos resultados alcançados, com base nos indicadores estabelecidos (ex.: volume de participação de consumidores, número de empresas envolvidas, impacto econômico estimado);

c) Relação entre valores transferidos e valores comprovadamente utilizados;

d) Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela entidade na prestação de contas;

e) Eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, bem como medidas decorrentes dessas auditorias.

6.2.8 – Responderão solidariamente o Gestor e a Comissão de Monitoramento e Avaliação por fatos inverídicos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES

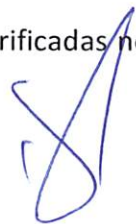
DO COLABORADOR - Arcar com eventuais prejuízos causados, por dolo ou culpa, a Administração Pública e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiados ou prepostos, na execução dos serviços, objeto do presente termo;

7.1 - As despesas diretas ou indiretas tais como: encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a empregados do COLABORADOR no desempenho dos serviços para o cumprimento deste termo, ficando ainda a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

7.2 - Acompanhar a execução do termo zelando pelo cumprimento das normas estabelecidas, fazendo garantir o direito e os deveres das partes.

7.4 – A verificação do alcance dos resultados relativos as metas aqui compactuadas, serão verificadas nos termos descritos:



CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 8.1 - A inexecução total ou parcial do presente Termo ou o descumprimento de qualquer dispositivo do Edital enseja a sua rescisão, com as consequências previstas na Lei Federal nº 13.019/2014.
- 8.2 - A rescisão poderá dar-se mediante acordo das partes.

CLÁUSULA NONA- DAS PENALIDADES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:

- 9.1 - advertência;
- 9.2 - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 9.3 - declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste artigo.
- 9.4. A sanção estabelecida no item 9.3, conforme o caso, é facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DECIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1 - A execução deste Termo será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor e pela comissão de Monitoramento e Avaliação, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1 - Será de responsabilidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, providenciar a publicação deste Termo por extrato, nos termos da legislação vigente, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1 - Este Contrato poderá ser alterado ou prorrogado, nos casos previstos pelo disposto na Lei n.º 13.019/2014, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1 - Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas, serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PRÁTICAS CORRUPTAS

A CONTRATADA que tenha sido declarada, temporária ou permanentemente, incurso em práticas de corrupção em licitações e/ou em execução de contratos, está sujeita às sanções previstas na legislação vigente. Se de acordo com o procedimento administrativo, ficar comprovado que um representante do CONTRATANTE, servidor ou quem atue em seu lugar e/ou CONTRATADA, incorreu em práticas corruptas contrárias aos mais altos níveis éticos, o licitador, poderá:

- a) rejeitar qualquer proposta de adjudicação relacionada com o respectivo processo de aquisição ou contratação;
- b) declarar a CONTRATADA inelegível, temporária ou permanentemente, para participar em futuras licitações ou contratos.

14.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática conluída**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

14.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

14.3. Considerando os propósitos da cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Iporá, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - Integram este Termo, para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, as peças constantes da **DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 016/2026** na modalidade **TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 012/2026**.



E, assim por estarem de acordo, ajustados e contratados, após ser lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Termo, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado no setor de Controle Interno do Município.

IPORÃ/PR, em 13 de maio de 2025.



MUNICÍPIO DE IPORÃ
ROBERTO DA SILVA

ASSOCIAÇÃO SANTO ANTÔNIO DE IPORÃ
RONEI EDERSON RODRIGUES

TESTEMUNHAS: